

Tribunal Regional do Trabalho  
da 2ª Região

# Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Divulgação

**22/2015**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

### ***Cabimento***

1) Agravo de instrumento. Execução. Expedição de ofício. Decisão interlocutória. A decisão que simplesmente impede a busca de outros meios para dar seguimento à execução, depois de esgotados os meios ordinários de localização de bens dos agravados, pode representar, na prática, o impedimento do seguimento da execução. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. 2) Agravo de petição. Expedição de ofício. Medida desnecessária. Realizadas inúmeras pesquisas através dos órgãos competentes, mostra-se inócua a expedição do ofício pretendido, buscando o mesmo objetivo. Agravo de Petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00394006820085020031 - AIAP - Ac. 13ªT [20150505161](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 18/06/2015)

## **AUTOS**

### ***Em geral***

Devolução tardia dos autos. Efeitos. Interpretação do art. 195 do CPC. O C. TST já pacificou o entendimento de que a devolução extemporânea dos autos não tem o condão de desconsiderar manifestação tempestivamente protocolada pela parte, mas somente no que se refere às alegações e aos documentos apresentados juntamente com a devolução tardia dos autos à secretaria. (TRT/SP - 00024246520135020038 - RO - Ac. 11ªT [20150354058](#) - Rel. Líbia da Graça Pires - DOE 07/05/2015)

## **CARTÃO PONTO OU LIVRO**

### ***Obrigatoriedade e efeitos***

Alegação de que a empresa conta com menos de 10 empregados. Ônus de prova da ré. Incumbe à reclamada demonstrar que estava desobrigada de manter controle escrito dos horários de trabalho de seus empregados, a teor do art. 74, parágrafo 2º da CLT. Na inércia, inverte-se o ônus da prova (Súmula nº 338 do C. TST) quanto às horas extras. (TRT/SP - 00029026920135020007 - RO - Ac. 14ªT [20150256773](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 17/04/2015)

## **CHAMAMENTO AO PROCESSO OU DENUNCIÇÃO À LIDE**

### ***Admissibilidade***

Chamamento ao processo. Ao contrário do quanto alegado pelas recorrentes, não há que se falar em formação de litisconsórcio passivo necessário para a composição do polo passivo, na medida em que incumbe ao autor indicar os réus que pretende ver responsabilizados, ainda mais quando se trata de empresa integrante do mesmo grupo econômico de outra que já integra o polo passivo da lide, sendo desnecessária a presença de todos os entes do grupo. Neste sentido, inclusive, foi a fundamentação para o cancelamento da Súmula nº 205 do C. TST. (TRT/SP - 00011223220135020060 - RO - Ac. 11ªT [20150157864](#) - Rel. Odete Silveira Moraes - DOE 10/03/2015)

## **COISA JULGADA**

### ***Efeitos***

Acordo homologado em reclamatória trabalhista anterior. Outorga de quitação total e irrestrita ao extinto contrato. Configurados os efeitos da coisa julgada. Homologado judicialmente acordo celebrado entre as partes sob o controle de legalidade do juiz, por força do qual foi conferida expressa, ampla e integral quitação ao contrato de trabalho, sem quaisquer ressalvas, torna-se impositiva a extinção da reclamação trabalhista, sem o conhecimento de mérito, pois configurado o efeito da coisa julgada material. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00004343420135020072 - RO - Ac. 6ªT [20150376965](#) - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras - DOE 13/05/2015)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por atos discriminatórios***

Danos morais. Empregado acusado de crime de furto. Imputação infundada. Indenização devida. Restou provado pela prova testemunhal que o autor foi injustamente acusado pela reclamada de ter cometido crime de furto, tendo, inclusive, sofrido discriminação após o episódio, com a restrição do seu acesso aos produtos da reclamada, o que gerou humilhação perante os demais colegas de trabalho. Sendo assim, a atitude do empregador acarretou danos irremediáveis à dignidade do trabalhador, caracterizando-se ato ilícito (art. 186 do CC) gerador do dever de indenizar (art. 927 do CC c/c o art. 8º da CLT). Recurso improvido. (TRT/SP - 00003364520145020062 - RO - Ac. 4ªT [20150216534](#) - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 27/03/2015)

### ***Indenização por dano moral por doença ocupacional***

Doença profissional. Perda auditiva. PAIR. Danos materiais e morais. Houve culpa do empregador pela negligência na adoção de medidas preventivas, não fornecendo os protetores auriculares. Ferimento de um bem jurídico da maior importância para a pessoa humana, causando uma perturbação emocional que não cessará. Inegável a lesão moral que afeta a vida profissional e pessoal do trabalhador. Indenização devida pelo fato objetivo das seqüelas. (TRT/SP - 00009331620125020084 - RO - Ac. 6ªT [20150454664](#) - Rel. Edilson Soares de Lima - DOE 01/06/2015)

## **DOCUMENTOS**

### ***Autenticação***

Agravo de instrumento. Autenticação de peças. Constata-se que, ao formar o instrumento do presente agravo, o agravante não providenciou a autenticação das peças trasladadas, e, tampouco, seu patrono as declarou autênticas, uma a uma, sendo de se ressaltar que referida omissão não comporta a conversão em diligência, consoante termos do item X da referida Instrução Normativa 16/99. (TRT/SP - 00022827720145020086 - AIRO - Ac. 11ªT [20150354066](#) - Rel. Líbia da Graça Pires - DOE 07/05/2015)

## **EMPRESA (CONSÓRCIO)**

### ***Solidariedade***

Responsabilidade solidária. Hospital e entidade mantenedora. A recorrente ao admitir, em sede de contestação, que se constitui em estabelecimento hospitalar do qual é mantenedora Associação Congregação de Santa Catarina, assume a condição de controladora da empregadora do reclamante, configurando, portanto, grupo econômico, nos termos do 2º do artigo 2º da CLT, estando, desse modo, coobrigada, cujo desfecho resulta na responsabilização solidária pelos créditos decorrentes da condenação. Recurso Ordinário da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00026362920115020015 - RO - Ac. 8ªT [20150300900](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 22/04/2015)

## **EXECUÇÃO**

### ***Bens do cônjuge***

Agravo de petição. Embargos de terceiro. Penhora de imóvel. Ex-cônjuge do sócio da empresa executada. A penhora sobre bem imóvel de ex-cônjuge de sócio da empresa executada é legítima, mormente porque se presume ter a cônjuge meeira auferido benefícios em razão da força de trabalho despendida pelo exequente. Agravo de Petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00017189120145020444 - AP - Ac. 8ªT [20150344222](#) - Rel. Moisés Bernardo da Silva - DOE 05/05/2015)

### ***Penhora. Em geral***

Penhora. Veículo. Restrição judicial e dívidas. Comprovada restrição judicial em veículos de circulação bloqueada pelo inadimplemento do contrato de alienação fiduciária, além de altas dívidas referentes a IPVA, inviável a manutenção da construção, mormente quando se tratam de veículos fabricados há dez anos, que já não alcançam grande valor na praça e cujas dívidas superam seu valor de mercado. A execução deve pautar-se pela celeridade e eficácia, devendo ser evitados procedimentos que, notoriamente, apenas desgastará a máquina do Estado sem o efeito desejado. (TRT/SP - 00004996720105020061 - AP - Ac. 1ªT [20150231282](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 31/03/2015)

### ***Recurso***

Agravo de petição. Extinção da execução por inércia do exequente. Não há se falar em renúncia à execução pelo não atendimento do exequente ao prazo exíguo de quinze dias fixado para que indicasse meios para o prosseguimento da execução. A renúncia imposta pelo juízo não se compatibiliza com as normas e princípios do direito, e, portanto não deve declarada a extinção da execução, sob pena de se impor ofensa à *res judicata* e impossibilitar a efetividade do provimento jurisdicional. (TRT/SP - 01723003619985020008 - AP - Ac. 5ªT [20150266795](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 07/04/2015)

## **FALÊNCIA**

### ***Salário em dobro***

Multa do art. 477, da CLT. Massa falida. Não se concede a isenção prevista na Súmula 388, do TST, quanto à penalidade prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT, quando, ao tempo da rescisão, a empresa ainda não estava sujeita ao regime

falimentar. (TRT/SP - 00007254920135020067 - RO - Ac. 6ªT [20150454699](#) - Rel. Edilson Soares de Lima - DOE 01/06/2015)

## **HONORÁRIOS**

### ***Perito em geral***

Honorários periciais. Valor. Arbitramento. Quanto ao arbitramento dos honorários periciais deve o Magistrado observar a natureza, complexidade, trabalho, bem como, o tempo exigido para elaboração do laudo. Portanto, a fixação dos honorários deve retribuir com dignidade o trabalho técnico do perito, não merecendo qualquer reparo sua fixação. (Processo Judicial Eletrônico TRT/SP - [10003523320135020315](#) - RO - Ac. 3ªT - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DEJT 12/06/2015)

## **HORAS EXTRAS**

### ***Trabalho externo***

Horas extras. Controle de jornada. Atividade externa. Exceção legal contida no inciso I, do art. 62, da CLT. Ônus da prova. O enquadramento na hipótese do artigo 62, inciso I, da CLT deve ser demonstrado de forma robusta pelo empregador, por se tratar de fato impeditivo de aplicação da regra geral disposta no capítulo ao qual se refere o caput do mencionado dispositivo legal. Entretanto, desse ônus a ré não se desvencilhou satisfatoriamente. Recurso da reclamada ao qual se nega provimento, nesse aspecto. (TRT/SP - 00012177020145020046 - RO - Ac. 8ªT [20150344214](#) - Rel. Moisés Bernardo da Silva - DOE 05/05/2015)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Perícia***

Transporte de Munição. Material Explosivo. Não Configuração. Adicional de Periculosidade. Indevido. Conforme ressaltado pela recorrente, o laudo elaborado pelo perito de confiança do juízo é extremamente genérico e lacônico, razão pela qual dele me divorcio, com amparo no art. 436 do CPC. De outro lado, o parecer da assistente técnica da reclamada (fls. 141/149), trabalho muito mais detalhado e fundamentado, convence quanto ao fato de que as munições não podem ser consideradas como material explosivo. Do referido trabalho, conclui-se que, embora os cartuchos (balas de revólveres - ilustração de fls. 152), tenham na sua composição a pólvora, esta sim, substância de inegável caráter explosivo, esta se apresenta em quantidade diminuta e de forma confinada, inexistindo risco de explosão em massa. As afirmações da assistente técnica da reclamada encontram respaldo no item 2.1.1.4, "d", da Resolução 420/2004, da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, fonte subsidiária quanto a matéria, por força do item 19.1.2 da NR 19 do MET. Ademais, do Anexo II, alínea "a", da NR 19, também é possível aferir a ausência do risco de explosão em massa das munições, já que no seu armazenamento não há necessidade de se observar uma distância mínima entre as embalagens. Por fim, a diferenciação entre material explosivo e munição resta confirmada pelo item 19.4.2, "f" da NR 19, assim como pelo art. 3º do Regulamento 105 do Exército Brasileiro, aprovado pelo Decreto nº 3.665/2000. Adicional indevido. Decisão que se reforma. (TRT/SP - 00011888620125020079 - RO - Ac. 5ªT [20150298549](#) - Rel. Maurílio de Paiva Dias - DOE 22/04/2015)

### ***Risco de vida***

Armazenamento de Óleo Diesel. Alimentação de Geradores. Edifício Vertical. Descumprimento das Normas Regulamentares. Área de Risco. Configuração. Adicional de Periculosidade. Devido. O fato de o reclamante não manter contato com os líquidos inflamáveis ou de não ter acesso à sala em que eram armazenados, não afasta, por si só, o direito ao adicional pleiteado, já que, nos termos dos itens 1 e 3, "s", do Anexo 2 da NR 16, o adicional é devido àqueles que trabalhem em área de risco, assim considerada, no caso de armazenamento fechado de inflamáveis, toda a área do recinto. E no caso de edifícios verticais, hipótese dos autos, a jurisprudência considera como recinto todo o edifício, ainda que o trabalho se dê em andar distinto daquele em que ocorre o armazenamento, eis que, na hipótese de eventual sinistro, toda a construção pode ser comprometida. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 385 da SDI-1 do C. TST. Não obstante, o laudo pericial elaborado pelo perito de confiança do juízo não foi convincente quanto ao atendimento das condições de armazenamento estabelecidas pela NR 20. Recurso a que se dá provimento para deferir ao reclamante o pagamento de adicional de periculosidade. (TRT/SP - 00000837820145020055 - RO - Ac. 5ªT [20150298557](#) - Rel. Maurílio de Paiva Dias - DOE 22/04/2015)

### **JORNADA**

#### ***Alteração***

Redução de jornada com conseqüente redução salarial. Acordo individual. Invalidez. As alterações redutoras de jornada decorrentes de ato unilateral do empregador ou bilateral das partes - qualquer que seja a causa de sua ocorrência - serão lícitas somente se não produzirem qualquer correspondente diminuição no salário do empregado. Pode o empregador, portanto, reduzir, sim, a jornada laborativa, mas sem que tal mudança implique redução do salário primitivo obreiro para qual seria necessária negociação coletiva. É o que resulta da conjugação do princípio da inalterabilidade contratual lesiva com os arts. 468, da CLT, e 7º, VI, da Constituição. (TRT/SP - 00005159220115020511 - RO - Ac. 13ªT [20150503312](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 18/06/2015)

#### ***Intervalo violado***

Intervalo mínimo intrajornada. Redução. A lei exige uma hora de intervalo para a jornada de 8 horas diárias. Menos que isso, o intervalo é de nenhum efeito. A lei refere a intervalo mínimo. Essa norma, que cuida do horário destinado ao repouso e alimentação no período intrajornada, é também de ordem pública, portanto de rigorosa observância, de forma que o desrespeito implica pagamento total do período correspondente. Súmula 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso Ordinário da ré a que se nega provimento. (TRT/SP - 00007249020115020081 - RO - Ac. 11ªT [20150352098](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 07/05/2015)

### **JUIZ OU TRIBUNAL**

#### ***Poderes e deveres***

Doença profissional. Depressão. Laudo médico. Substituição do perito por psiquiatra. A pretensão do reclamante de ser avaliado por um médico com especialidade em psiquiatria não se sustenta, na medida em que inexistente dispositivo de lei que determine esta ou aquela especialização médica para a confecção de laudo pericial. O fato de o perito nomeado não ser psiquiatra, não

impediu a elaboração do criterioso trabalho técnico acolhido pelo MM. Juízo de primeiro grau, que, por sua vez, se valeu da documentação que instruiu o feito e do estudo das declarações médicas suficientes a elucidação do tema. O indeferimento de substituição do perito e também a produção de nova prova são prerrogativas do magistrado, em razão dos princípios do livre convencimento e da celeridade processual, previstos nos artigos 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e 125, II, do Código de Processo Civil, bem como da ampla liberdade na condução do processo prevista no artigo 765, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso Ordinário do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00014378920125020482 - RO - Ac. 8ªT [20150300713](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 22/04/2015)

## **MULTA**

### ***Multa do Artigo 477 da CLT***

Verbas rescisórias. Termo de parcelamento. Impossibilidade de negociação. Inadimplemento. Ineficácia como título executivo extrajudicial. O risco econômico do negócio pertence ao empregador, não podendo ser transferido ao empregado, o qual, no mais das vezes, depende de seu salário para sobreviver. A legislação obreira não autoriza o parcelamento das verbas rescisórias, sendo nulo de pleno direito, nos termos do art. 9º da CLT, eventual ajuste nesse sentido firmado pelas partes, o qual, por óbvio, não tem eficácia jurídica de título executivo extrajudicial. Sentença que se reforma para acrescer à condenação as verbas rescisórias e a multa do art. 477 da CLT. (TRT/SP - 00010536220135020201 - RO - Ac. 4ªT [20150133507](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 06/03/2015)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Objeto***

Uso de veículo próprio mediante contrato de locação. Previsão normativa mais benéfica. Indenização devida. A convenção coletiva encartada com a defesa dispõe sobre os critérios de pagamento dos gastos com veículo, quando seja exigido do empregado o uso do seu próprio, e exclui sua aplicação no caso da empresa adotar critério mais favorável ao empregado. Não provando a ré o cumprimento da norma - seja pelo pagamento nos moldes da cláusula normativa, ou pela oferta de benefício mais favorável, resta devida a indenização pelo gasto correspondente. (TRT/SP - 00002641220145020433 - RO - Ac. 11ªT [20150097721](#) - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DOE 24/02/2015)

## **NORMA JURÍDICA**

### ***Conflito internacional (jurisdicional)***

Contrato internacional de trabalho. Cancelamento da Sumula 207, do TST. Aplicação do art. 9ª, LINDB. Lei do local da contratação dos serviços. Recurso improvido. Restou incontroverso que o reclamante iniciou suas atividades em Dubai dez meses antes da rescisão de seu contrato no Brasil, e do registro de seu contrato no exterior. Desse modo, não há como se acolher a pretensão da reclamada quanto à aplicação da Súmula nº 207, do C.TST, até porque o verbete foi cancelado. Aplica-se à hipótese em testilha, portanto, a lei brasileira, correspondente ao local da contratação, em detrimento daquela da prestação dos serviços, segundo dispõe o art.9ª, da LINDB. Assim, e conforme também entendeu o Juízo de origem, a lei a ser aplicada ao caso em análise é a Lei 7.064/82.

(TRT/SP - 00009994920145020076 - RO - Ac. 11ªT [20150097381](#) - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DOE 24/02/2015)

## **NULIDADE PROCESSUAL**

### ***Cerceamento de defesa***

Nulidade processual. Cerceamento de provas. O encerramento da instrução processual, obstando a parte a produzir prova oral, e o consequente julgamento desfavorável a mesma parte que intentou produzi-la, revela flagrante cerceamento probatório. (TRT/SP - 00012612120125020059 - RO - Ac. 2ªT [20150328740](#) - Rel. Pêrsio Luís Teixeira de Carvalho - DOE 30/04/2015)

## **PETIÇÃO INICIAL**

### ***Causa de pedir. Inalterabilidade***

Impossibilidade jurídica do pedido. O pedido juridicamente impossível é aquele expressamente vedado pelo ordenamento legal. Inexistindo proibição do autor pretender o reconhecimento da responsabilidade solidária ou subsidiária da tomadora de serviços, nos termos propostos na inicial, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Ilegitimidade passiva *ad causam*. A legitimidade de parte *ad causam* constitui uma das condições da ação e, portanto, deve ser averiguada levando-se em conta os próprios termos em que o pedido vestibular está lançado, sendo certo que, no caso dos autos, pretendeu o reclamante a responsabilização da segunda reclamada, de forma solidária ou subsidiária, pelo pagamento dos créditos pleiteados e, sendo assim, esta é parte legítima para responder aos termos da ação. (TRT/SP - 00003546020135020043 - RO - Ac. 11ªT [20150158011](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 10/03/2015)

## **PRESCRIÇÃO**

### **FGTS. Contribuições**

Fundo de Garantia. Ausência de depósitos. Prescrição. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 23 da Lei 8.036 e do artigo 55 do Decreto 99.684, que previam o prazo prescricional de 30 anos, com repercussão geral reconhecida. A Corte modulou os efeitos para separar a prescrição já em curso da prescrição ainda não iniciada. Hipótese de prescrição já em curso, e que somará 30 anos depois dos cinco anos da data do julgamento, o que impõe declarar a prescrição quinquenal também em relação ao Fundo de Garantia. Recurso Ordinário da ré a que se dá provimento, nesse ponto. (Processo Judicial Eletrônico TRT/SP - [10011533720135020221](#) - RO - Ac. 11ªT - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DEJT 05/05/2015)

### ***Início***

Execução fiscal. Sobrestamento do feito. Prescrição quinquenal. Em execução fiscal, somente após o sobrestamento do feito por um ano é que se inicia o prazo da prescrição quinquenal. Inteligência da Súmula 314 do C. STJ. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 00397009320085020010 - AP - Ac. 13ªT [20150500054](#) - Rel. Roberto Vieira de Almeida Rezende - DOE 18/06/2015)

### ***Intercorrente***

Agravo de petição. Prescrição intercorrente. Executivo trabalhista. Incompatibilidade. A matéria em exame está pacificada no âmbito do C. TST, por meio da Súmula 114, que afastou a aplicação da prescrição intercorrente na

Justiça do Trabalho. Malgrado o referido preceito sumular contrarie posicionamento sumulado do Supremo Tribunal Federal (Súmula 327), o mesmo se mostra mais atento à realidade justrabalhista, cuja estrutura processual em muito se distancia das regras ordinárias, máxime porque a execução na seara trabalhista pode ser promovida de ofício pelo Juiz (art. 878, CLT), o que impossibilita qualquer imputação de perda do direito à execução por inércia da parte reclamante. Destarte, é evidente que o instituto da prescrição intercorrente mostra-se incompatível com o processo trabalhista. Adotá-lo nesta seara implicaria privilegiar o devedor, ainda mais em uma sociedade em que a inadimplência dos haveres trabalhistas tem se tornado prática usual e corriqueira. Agravo de petição improvido. (TRT/SP - 01251009720065020090 - AP - Ac. 4ªT [20150216461](#) - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 27/03/2015)

## **PROCURADOR**

### ***Mandato. Instrumento. Autenticação***

Agravo de petição em embargos de terceiro. Inicial acompanhada de cópia simples de procuração juntada nos autos principais. Não conhecimento. Em que pese a ação de embargos de terceiro consista em incidente processual da fase de execução, tal ação é autônoma, ou seja, não se confunde com a ação principal. Desse modo, se com a inicial desta ação é apresentada cópia simples da procuração acostada aos autos principais, e não procuração específica para atuação do advogado nos embargos de terceiro, o agravo de petição não pode ser conhecido. Incide na hipótese o artigo 37, "caput", primeira parte, do CPC. Agravo de petição que não se conhece. (TRT/SP - 00009216720135020051 - AP - Ac. 13ªT [20150505307](#) - Rel. Roberto Vieira De Almeida Rezende - DOE 18/06/2015)

## **PROFESSOR**

### ***Despedimento durante o ano***

Professor. Pagamento de salários quando do desligamento antes do término do ano letivo. A leitura conjunta dos artigos 322 e 487, parágrafo 1º, da CLT, leva à conclusão que o professor demitido antes do final do ano letivo tem direito a salários e aviso prévio cumulativo, consoante Súmula 10, do C. TST. A norma coletiva não pode diminuir essa garantia, face à ausência de previsão legal para essa espécie de flexibilização. (TRT/SP - 00017091420145020062 - RO - Ac. 4ªT [20150130850](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 06/03/2015)

## **PROVA**

### ***Relação de emprego***

Vínculo empregatício. Não caracterização. Caracteriza-se o vínculo de emprego em sede judicial quando houver prova de subordinação, habitualidade, onerosidade e pessoalidade, ausentes estes requisitos não cabe o reconhecimento da natureza empregatícia do vínculo. (Processo Judicial Eletrônico TRT/SP - [10003657720145020709](#) - RO - Ac. 3ªT - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DEJT 12/06/2015)

### ***Pagamento***

Pagamentos clandestinos. Ônus da prova. A ausência de controvérsia sobre depósitos em conta corrente, indiscutivelmente referentes à quitação de títulos relacionados ao contrato de trabalho, sem a necessária discriminação nos demonstrativos de pagamento e, à vista da responsabilidade do empregador em

proceder corretamente a escrituração e documentação dos salários pagos, razoável a inversão do ônus da prova, para se presumir a existência dos pagamentos clandestinos. Recurso da autora a que se dá provimento. (TRT/SP - 00018230220145020078 - RO - Ac. 11ªT [20150250643](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 07/04/2015)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Geral***

Recurso Ordinário. Intervenção na forma de requisição de bens. Responsabilidade da Administração Pública. Impossibilidade. A intervenção na modalidade de requisição de bens motivada pelo comportamento ilícito ou irregular do particular não gera qualquer responsabilidade para a Administração Pública em relação aos débitos trabalhistas contraídos pelo particular sob intervenção. (Processo Judicial Eletrônico TRT/SP - [10004021620135020491](#) - RO - Ac. 12ªT - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DEJT 18/05/2015)

## **REVELIA**

### ***Impedimento a comparecer***

Súmula nº 122, do C.TST. O não comparecimento da reclamada à audiência, mesmo que presente advogado munido de procuração, importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Portanto, não há nulidade por cerceamento de defesa. Aplicável na hipótese a Súmula nº 122, do C. TST. (TRT/SP - 00016751420135020017 - RO - Ac. 11ªT [20150250562](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 07/04/2015)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Acumulação de cargos. Efeitos***

Técnico em radiologia. Acumulação de cargos. Possibilidade. O art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição dispõe sobre a possibilidade de acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, desde que haja compatibilidade de horários. Assim, as normas infraconstitucionais (Lei nº 7.394/85 e Lei Complementar nº 1.157/2011) que limita a carga semanal de 24 e 20 horas de trabalho, não constitui óbice à acumulação permitida pela Constituição Federal. (TRT/SP - 00000186720145020028 - RO - Ac. 6ªT [20150402591](#) - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras - DOE 19/05/2015)

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Enquadramento. Em geral***

Enquadramento sindical. A atividade preponderante da empresa é que define a categoria para fins de enquadramento sindical (§ 1º do art. 581 da CLT). E atividade preponderante, segundo o § 2º do mesmo artigo, é a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional. (Processo Judicial Eletrônico TRT/SP - [10014483420145020611](#) - RO - Ac. 5ªT - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DEJT 05/05/2015)

### ***Representação da categoria e individual. Substituição processual***

Sindicato. Legitimidade extraordinária. Direitos individuais homogêneos. É dada ao sindicato da categoria a defesa coletiva dos interesses individuais homogêneos

mediante legitimação extraordinária (ou substituição processual). O STF vem decidindo há muito que o art. 8º, III, da CF confere às entidades sindicais o direito de atuar como substitutos processuais dos integrantes da categoria irrestritamente. Honorários de advogado. Substituição processual pelo sindicato. Cabimento. São devidos honorários de advogado pela empregadora nas hipóteses de substituição processual pelo sindicato, nos termos do art. 16 da Lei 5.574/80. Entendimento cristalizado nas súmulas 219, III, e 329 do C. TST. (TRT/SP - 00018064720135020030 - RO - Ac. 14ªT [20150256986](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 17/04/2015)

Cobrança de Contribuições. Representatividade do Sindicato Autor. Questão de Mérito. Ilegitimidade Ativa. Inocorrência. No direito brasileiro, a aferição das condições da ação é feita a partir das alegações do autor (teoria da asserção). No vertente caso, a mera alegação de que o ora recorrente é o legítimo representante da categoria econômica dos empregados da ré é o que basta para justificar a sua legitimidade para a propositura da presente ação de cobrança. A efetiva representatividade do sindicato autor é matéria atinente ao mérito da demanda, ainda que de caráter prejudicial aos pedidos de pagamento das contribuições assistencial e sindical, e com ele deveria ter sido apreciado. Equivocou-se, portanto, o nobre magistrado sentenciante que, enfrentando a questão da representatividade do sindicato autor, extinguiu o feito sem apreciação do mérito por ausência de legitimidade *ad causam*, por entender ser o SINDFAST o legítimo representante da categoria profissional dos empregados da reclamada. (TRT/SP - 00015518420135020064 - RO - Ac. 5ªT [20150266671](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 07/04/2015)

Sindicato. Substituição processual. Desistência da ação pelos substituídos. É cristalino que os substituídos, por serem os titulares do direito material e também do direito de ação que lhe corresponde, podem decidir se querem, ou não, buscar a tutela jurisdicional para a sua defesa quer pela via da legitimação extraordinária, substituição processual pelo sindicato ou pela via da legitimação ordinária, em nome próprio. E, o resultado é que podem também escolher não buscar a tutela jurisdicional, ou seja, desistir da reclamação ajuizada pelo sindicato, mesmo sem a anuência deste. Entretanto, uma reunião no estabelecimento do empregador e por ele próprio conduzida, com um terço dos empregados presentes, não pode implicar na desistência da ação proposta pelo sindicato, não tendo eficácia sequer para homologação judicial de desistência com relação aos empregados que estiveram presentes, quanto mais quanto a totalidade dos empregados do estabelecimento. Taxa de serviço. Questões relativas ao repasse da taxa de serviço, têm origem em comum, ou seja, têm como causa de pedir o fato do descumprimento de cláusula de convenção coletiva que determina o repasse de toda a taxa de serviço quando ela for obrigatória. Dessa forma, embora se tratem de direitos individualmente considerados, a circunstância de serem oriundos do mesmo fato, implica em reconhecimento de estarmos diante de direitos individuais homogêneos, o que torna possível a tutela coletiva, ou seja, perfeitamente viável de serem reclamados pela via da ação proposta, atuando o Sindicato na qualidade de substituto processual. (TRT/SP - 00025797120135020037 - RO - Ac. 1ªT [20150231762](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 31/03/2015)